

Proc. 15.631/41

(CP-53-44)

1944

GA/NC

Mantida a decisão recorrida; prolatada por equidade, tendo em vista as circunstâncias de que se reveste o caso.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de novembro de 1941, que determinou fosse concedido pelo recorrente o auxílio natalidade pleiteado pelo associado Vicente Farina:

CONSIDERANDO que ainda não entrara em vigor a lei que assegura o direito ao auxílio em apreço à data do nascimento do filho daquele segurado;

CONSIDERANDO, todavia, que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, atendendo a que, entre um e outro fato, transcorreram apenas algumas horas, orientando-se, deste modo, no princípio de equidade, tantas vezes invocado como indispensável ao julgamento dos fatos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.-

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller

Presidente

a.) Ozéas Notta

Relator

a.) Baptista Bitencourt

Procurador

Assinado em 2/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 28/3/44.

(pag. 1474)